



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1128, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 3º do PL nº 1128, de 2020:

“Art. 3º As empresas que optarem pelo empréstimo assumirão contratualmente as seguintes obrigações:

I – não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e

II - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data de concessão do empréstimo e o recebimento da última parcela deste.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das obrigações do *caput* deste artigo implica vencimento antecipado do empréstimo.”

JUSTIFICAÇÃO

A crise atual trouxe uma série de preocupações com relação ao emprego e atividade econômica do país. Caso não atuemos, as empresas podem quebrar e demitir seus trabalhadores, ocasionando, como consequência, um aumento abrupto do desemprego, o que prejudicaria ainda mais as famílias brasileiras.

Precisamos manter o emprego, mas a condicionante proposta no PL nº 1128, de 2020, precisa ser mais arrojada e estender o período no qual as empresas não poderão nem demitir seus trabalhadores, nem usar os recursos para outros fins que não seja o de pagamento da folha de trabalhadores sem justa causa, além de criar sanções caso descumpram essa regra.



Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20147.30427-57